



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 2.281 /2024

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Estabelece a obrigatoriedade de notificação à autoridade policial nos casos de interrupção de gestação decorrente de estupro, bem como que tecidos fetais ou embrionários sejam preservados para fins de perícia genética.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º. Nos casos de interrupção de gestação decorrente de estupro, realizada em conformidade com a legislação vigente, fica obrigatória a notificação à autoridade policial competente.

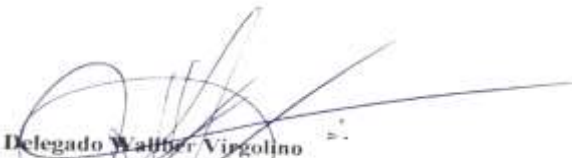
Parágrafo único. A notificação deverá conter informações detalhadas sobre o procedimento de interrupção de gestação, incluindo a identificação da gestante, a data, hora e local da realização do procedimento, bem como quaisquer outras informações relevantes para a investigação do crime de estupro.

Artigo 2º. Para fins de perícia genética e investigação criminal, os tecidos fetais ou embrionários resultantes da interrupção de gestação decorrente de estupro deverão ser preservados e encaminhados à autoridade policial competente.

Parágrafo único. A preservação dos tecidos fetais ou embrionários deverá ser realizada de forma a garantir sua integridade e qualidade para análise genética, conforme os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 08 de maio de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estac

Praça dos Tres Poderes. CEP 58.013-900. Tel. 83.3214-4508

r Virgolino.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A interrupção de gestação decorrente de estupro é um procedimento delicado e complexo, que envolve não apenas questões de saúde física e emocional da gestante, mas também implicações legais e éticas significativas. Diante desse contexto, a notificação à autoridade policial e a preservação dos tecidos fetais ou embrionários para fins de perícia genética se mostram medidas fundamentais e justificáveis por diversas razões.

A notificação à autoridade policial nos casos de interrupção de gestação decorrente de estupro é essencial para possibilitar a investigação e a responsabilização dos agressores. O estupro é um crime grave que viola os direitos fundamentais da vítima, e sua notificação às autoridades competentes é um passo fundamental para garantir que os perpetradores sejam devidamente identificados, processados e punidos de acordo com a Lei. A notificação permite que a polícia inicie imediatamente uma investigação e adote medidas para proteger a vítima e evitar a impunidade do agressor.

Além disso, a preservação dos tecidos fetais ou embrionários resultantes da interrupção de gestação é de extrema importância para a realização de perícia genética. Esses tecidos podem conter evidências cruciais que podem ser utilizadas para identificar o autor do estupro, fornecendo informações genéticas que corroboram com a investigação criminal. A preservação adequada desses tecidos garante a integridade das amostras e sua utilidade como prova forense, contribuindo para fortalecer o caso e garantir a justiça para a vítima.

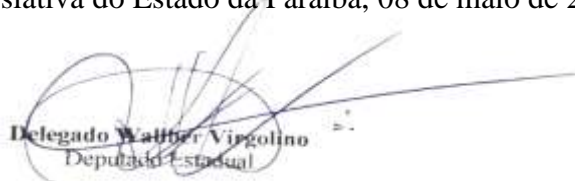
Ademais, a notificação à autoridade policial e a preservação dos tecidos fetais ou embrionários também são importantes para garantir a transparência e a confiabilidade do processo. Essas medidas demonstram o compromisso das instituições com a proteção dos direitos das vítimas de estupro e com a busca pela verdade e pela justiça. Além disso, promovem a segurança jurídica e a efetividade das investigações criminais, contribuindo para a prevenção e o combate à violência sexual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Portanto, diante das considerações apresentadas, fica evidente que a notificação à autoridade policial e a preservação dos tecidos fetais ou embrionários são medidas necessárias e justificáveis, que visam assegurar a proteção das vítimas, a responsabilização dos agressores e a efetividade do sistema de justiça. Essas medidas representam um passo importante na promoção dos direitos humanos, na prevenção da impunidade e na garantia da segurança e dignidade das mulheres que sofrem violência sexual.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 08 de maio de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual